EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Procedimento nº 088/2026	**Credenciamento** nº 002/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.	
Critério de Aceitabilidade: Tabela de Preços referenciais deste edital, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: Tabela referencial de preços referenciais.	
Tipo de Credenciamento: Paralelo e não excludente	
Prazos para entrega de Documentos e Proposta: até 30/11/2026.	
Julgamento das propostas: Conforme disponibilidade do Agente de Contratação	
Envio de Documentos e Proposta: licitacaopmvn@yahoo.com	
Consulta ao Edital: www.vermelhonovo.mg.gov.br	
Contato: 33 3351-8000 e-mail: licitacaopmvn@yahoo.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: ☒ Sim ☐ Não	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Sim ☒ Não	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Sim ☒ Não	

O Município de Vermelho Novo, MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará credenciamento para prestação de serviços que por sua natureza e característica se mostra inviável a competição:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Vermelho Novo, Senhor Geraldo Fabiano de Oliveira, regularmente designado com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e envio dos documentos através do e-mail licitacaopmvn@yahoo.com

No curso de realização do procedimento a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e não fira o princípio da isonomia entre os competidores.
O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Vermelho Novo no endereço eletrônico www.vermelhonovo.mg.gov.br, pelo e-mail oficial do setor de licitações e no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;
Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
Anexo IV – Declaração conjunta:
Anexo V – Minuta de Termo de Contrato de Adesão.

1. DO OBJETO.

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços de locação de máquina pesada do tipo pá carregadeira, destinada exclusivamente ao atendimento das atividades do Programa Patrulha Mecanizada do Município de Vermelho Novo/MG, voltado ao apoio e

fortalecimento da agricultura municipal, conforme as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, na forma abaixo descrita.

1.2 Compõe este credenciamento a execução estimada de:

Item	Quant	Unid	Especificação do objeto	V. Unit	V. Total
01	2.500	Hr	Locação de pá Carregadeira com operador, equipada com concha com capacidade mínima de 1,60m3, potência mínima 125 HP, em perfeito estado de funcionamento, proporcionando maior produtividade e redução de custos por hora trabalhada, com operador. (Ano 2017 ou superior).	R$ 194,00	R$ 485.000,00

2 DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO.

2.1 O município restabelecerá o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, precedido de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

3 DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor máximo para essa contratação será de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

4 DA JUSTIFICATIVA.

4.1 A contratação se justifica para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Programa Patrulha Mecanizada do Município de Vermelho Novo/MG, destinado ao atendimento das demandas dos produtores rurais, mediante disponibilização de serviços mecanizados que contribuam para a melhoria das condições de produção, o acesso às propriedades agrícolas e o fortalecimento das atividades agropecuárias desenvolvidas no território municipal. A agricultura constitui atividade de relevante importância econômica e social para o Município, especialmente em razão de sua contribuição para a geração de renda, a manutenção das famílias no meio rural e o desenvolvimento da economia local. Nesse contexto, a atuação da Administração Municipal por meio do Programa Patrulha Mecanizada representa importante instrumento de apoio aos produtores, proporcionando condições mais adequadas para a execução de intervenções necessárias ao desenvolvimento das atividades agrícolas. A necessidade de utilização de pá carregadeira está diretamente relacionada à execução de serviços que exigem capacidade operacional para movimentação de terra, carregamento de materiais, nivelamento de terrenos e adequação de áreas destinadas à produção rural. Essas atividades demandam equipamento apropriado, capaz de proporcionar maior produtividade, segurança e eficiência em comparação com a execução exclusivamente manual dos trabalhos. Entre as principais demandas atendidas pelo programa, destacam-se a abertura, a adequação e a manutenção de estradas de acesso às lavouras, indispensáveis ao deslocamento de máquinas, implementos agrícolas, trabalhadores e veículos utilizados no transporte de insumos e no escoamento da produção. As condições inadequadas desses acessos podem comprometer o desenvolvimento das atividades produtivas, dificultar o transporte de materiais e ocasionar prejuízos aos produtores, especialmente durante os períodos de maior intensidade das atividades agrícolas. A conservação dos acessos internos às áreas de cultivo apresenta especial relevância para propriedades situadas em terrenos acidentados ou sujeitos à ocorrência de processos erosivos e ao acúmulo de materiais que dificultam a circulação. A utilização da pá carregadeira permite executar intervenções de movimentação e distribuição de materiais,

contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e para a manutenção dos acessos utilizados diretamente na atividade agrícola. Outra demanda relevante consiste na abertura, preparação e adequação de terreiros destinados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, especialmente aqueles utilizados nas etapas de secagem, beneficiamento e manejo da produção. A preparação dessas áreas exige serviços de movimentação de terra, regularização e adequação do terreno, proporcionando condições mais apropriadas para sua utilização pelos produtores rurais. A disponibilização de serviços mecanizados para preparação de terreiros contribui para a organização das propriedades e para a melhoria das condições de execução das atividades posteriores à colheita. A existência de áreas adequadamente preparadas favorece o manejo da produção, a utilização dos espaços disponíveis e a eficiência dos procedimentos adotados pelos agricultores. A necessidade da contratação também está associada às dificuldades enfrentadas por produtores rurais para acessar equipamentos de grande porte, considerando os custos relacionados à aquisição, manutenção, abastecimento e operação dessas máquinas. A atuação municipal por meio do Programa Patrulha Mecanizada permite oferecer apoio operacional às atividades agrícolas, observados os critérios de atendimento estabelecidos pela Administração. A locação do equipamento apresenta-se como alternativa para disponibilizar a capacidade operacional necessária à execução dos serviços, sem exigir do Município a aquisição imediata de máquina própria e a assunção direta das despesas permanentes relacionadas à sua conservação e operação. A inclusão de operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças entre as obrigações da empresa contratada constitui medida necessária para assegurar a disponibilidade operacional do equipamento e evitar a fragmentação das responsabilidades relacionadas à execução dos serviços. A disponibilização de operador capacitado permite que os trabalhos sejam executados por profissional com conhecimento das características e limitações operacionais da máquina, contribuindo para a segurança das intervenções, a adequada utilização do equipamento e a redução dos riscos de acidentes e danos às propriedades atendidas. O fornecimento de combustível e a realização das manutenções pela empresa contratada também contribuem para a organização administrativa do programa, uma vez que concentram na contratada as obrigações diretamente relacionadas ao funcionamento da máquina. Essa condição facilita o acompanhamento da execução, a fiscalização dos serviços e a definição das responsabilidades por eventuais falhas operacionais. A manutenção preventiva e corretiva assume especial importância diante das condições de trabalho normalmente encontradas nas propriedades rurais, que podem envolver terrenos irregulares, movimentação de materiais e utilização intensiva do equipamento. A responsabilidade da contratada pela conservação da máquina busca reduzir paralisações e assegurar condições adequadas de funcionamento durante a prestação dos serviços. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento tempestivo às demandas agrícolas, considerando que determinadas intervenções devem ocorrer em períodos compatíveis com o calendário produtivo, especialmente nas etapas de preparação das áreas de cultivo, organização das propriedades e realização das atividades relacionadas à colheita e ao manejo da produção. A indisponibilidade de equipamento adequado pode comprometer a execução dessas intervenções nos períodos necessários, ocasionando atrasos nas atividades dos produtores e dificultando o aproveitamento das condições climáticas e operacionais favoráveis ao desenvolvimento da agricultura. A utilização da pá carregadeira permite ampliar a capacidade de atendimento do Programa Patrulha Mecanizada, possibilitando que a Secretaria Municipal de Agricultura organize os serviços conforme as demandas apresentadas, a disponibilidade operacional e os critérios administrativos de priorização. A execução deve ocorrer mediante solicitações e autorizações do setor municipal competente, observando a finalidade exclusivamente agrícola do programa, as características das intervenções e a efetiva necessidade de utilização do equipamento em cada propriedade ou área de produção. Ressalta-se que a contratação não se destina à manutenção de vias públicas urbanas, à conservação geral de estradas municipais ou à execução de obras públicas desvinculadas da atividade agrícola. Sua finalidade está restrita às intervenções de apoio direto à produção rural, especialmente à adequação dos acessos às lavouras, à preparação de terreiros e aos demais serviços compatíveis com os objetivos do Programa Patrulha Mecanizada. A delimitação dessa finalidade permite direcionar os recursos

públicos às atividades previstas no programa, assegurando que a utilização do equipamento esteja vinculada ao interesse público relacionado ao fortalecimento da agricultura municipal e ao atendimento dos produtores rurais. Sob a perspectiva econômica, a contratação busca proporcionar condições mais favoráveis para a execução de serviços que, individualmente, podem representar custos elevados aos agricultores. O apoio mecanizado contribui para reduzir dificuldades operacionais, melhorar a infraestrutura produtiva das propriedades e favorecer o desenvolvimento das atividades agrícolas. A iniciativa também apresenta relevância social, uma vez que o fortalecimento da produção rural contribui para a manutenção das atividades econômicas no campo, a geração de renda e a permanência das famílias em suas propriedades, especialmente entre os produtores que possuem menor capacidade de investimento em máquinas e equipamentos. A contratação deve observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante definição adequada das condições de execução, dos quantitativos estimados, dos critérios de medição e das responsabilidades da empresa contratada. A remuneração dos serviços deve estar vinculada à efetiva disponibilização e utilização do equipamento nas condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante controles que permitam verificar as horas executadas, os locais atendidos, as atividades realizadas e a conformidade dos serviços com as solicitações autorizadas pela Administração. A fiscalização municipal deve assegurar que os trabalhos sejam executados exclusivamente nas atividades contempladas pelo Programa Patrulha Mecanizada, observando a regularidade da prestação dos serviços, a adequação operacional da máquina e o cumprimento das obrigações relativas ao operador, combustível e manutenção. Diante do exposto, a contratação revela-se necessária para assegurar suporte mecanizado às atividades agrícolas desenvolvidas no Município de Vermelho Novo/MG, proporcionando melhores condições de acesso às lavouras, preparação de terreiros, movimentação de materiais e realização de intervenções diretamente relacionadas à produção rural. Conclui-se que a disponibilização da pá carregadeira, acompanhada de operador e de todos os insumos e serviços necessários ao seu funcionamento, constitui medida adequada ao fortalecimento do Programa Patrulha Mecanizada, contribuindo para a eficiência do atendimento aos produtores, a melhoria das condições de trabalho no campo e o desenvolvimento da agricultura municipal.

4.2 Com esta contratação, a administração atingirá os objetivos desejados, que incluem a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.

5.1 Somente poderão participar do presente credenciamento as empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e que atendam a todas as condições do edital;

5.2 O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.2.1 O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa ***(vd modelo do anexo I)*** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

a) Que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Vermelho Novo.
b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21;
c) Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.
d) Interessados declarados inidôneos para contratar com entes da administração pública.
e) Menores de 18 anos.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

6.1 Os licitantes interessados em ingressar deverão apresentar junto ao agente de contratação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, via e-mail através do endereço eletrônico licitacaopmvn@yahoo.com
6.2 A proposta entregue em local diferente não será objeto de julgamento pelo Agente de Contratação.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;
7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.
7.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:
7.3.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.3.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
7.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
7.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
7.3.6 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.3.7 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;
7.3.8 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
7.3.9 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente

7.3.10 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
7.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
7.3.12 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
7.3.13 Documento ou NF da máquina de modo a comprovar o atendimento ao ano e especificações da máquina.
7.3.14 Declarações Conjuntas, conforme ***Anexo IV***;
7.4 Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão.
7.5 A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação e poderá ser diligenciada, caso se apresente necessário.
7.6 Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital.
7.7 O preço referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.
7.8 – O credenciado fornecerá os serviços mediante ordem de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Compras, à qual o usuário portará, após a homologação e ratificação de seu pedido.

8 DA PROPOSTA.

8.1 A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.
8.2 O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, independentemente de isso estar explícito nela.
8.3 Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.
8.4 O Agente de Contratação fará a conferência da Planilha de Preços referenciais, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços forem superiores ou inferiores à tabela referencial definida pela administração e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas. As propostas com vícios sanáveis serão objeto de retificação pelo agente e pelo interessado.
8.5 A proposta deverá obedecer aos termos constantes deste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo.
8.6 Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.
8.7 As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, e lhes serão concedidas as prerrogativas de preferência de contratação, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

9 DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

9.1 O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação com sua equipe que à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
9.2 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado eletronicamente ou publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vermelho Novo,

conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do protocolo de pedido.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Os interessados poderão interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Agente de Contratação o, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.

10.2 Protocolado e recebido o pedido, o Agente de Contratação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.

10.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.

10.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

10.5 Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

10.6 A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Vermelho Novo.

10.7 Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.8 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

11 DOS PRAZOS.

11.1 O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que vantajoso para a administração.

12 DO PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, mediante depósito bancário ou transferência bancária até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante cumprimento das obrigações contábeis de praxe.

12.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

12.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento dos pedidos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo órgão requisitante.

12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contados a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

12.6 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

12.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020600.2060500102069.0000339039 – Ficha 336; 020600.2060500102069.0000339039 – Ficha 337; 020600.2060500102069.0000339039 – Ficha 338

14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

14.1 O Agente de Contratação submeterá ao Senhor Prefeito Municipal o presente processo para a efetiva homologação e adjudicação de seu objeto, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 DA EXECUÇÃO.

15.1 O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

15.2 A execução dos serviços ocorrerá em toda a extensão territorial do Município de Vermelho Novo/MG, abrangendo as propriedades rurais e demais áreas destinadas às atividades agrícolas contempladas pelo Programa Patrulha Mecanizada, conforme as necessidades identificadas e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura. A execução ocorrerá mediante solicitação e autorização da Administração Municipal, observando as demandas dos produtores rurais, a disponibilidade operacional do equipamento e os critérios de atendimento definidos pelo programa.

15.3 A empresa contratada deverá disponibilizar máquina pesada do tipo pá carregadeira, com ano de fabricação 2017 ou superior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e eficiência operacional, devidamente equipada para a realização dos serviços previstos. O equipamento deverá apresentar condições mecânicas adequadas, sistemas hidráulicos e dispositivos de segurança em pleno funcionamento, além de capacidade operacional compatível com as atividades a serem executadas.

15.4 A locação compreenderá obrigatoriamente a disponibilização da máquina acompanhada de operador devidamente capacitado e habilitado, quando exigível, com experiência na operação do equipamento e conhecimento das normas de segurança aplicáveis. Caberá exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações relacionadas ao profissional disponibilizado.

15.5 Todas as despesas necessárias à disponibilização, operação e manutenção do equipamento serão de responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo combustível, lubrificantes, graxas, filtros, peças, pneus, componentes hidráulicos, manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional por essas despesas.

15.6 A contratada também será responsável pelo transporte inicial da máquina até o Município de Vermelho Novo/MG, incluindo carregamento, transporte em veículo apropriado, descarregamento, mobilização e demais despesas necessárias à sua disponibilização para início dos serviços. Da mesma forma, ao término da execução contratual, a retirada do equipamento e seu transporte para a origem serão realizados integralmente às expensas da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

15.7 Durante a execução do Programa Patrulha Mecanizada, os deslocamentos da pá carregadeira entre as propriedades rurais atendidas, dentro do território municipal, serão considerados tempo de serviço à disposição da Administração, sendo computados para fins de medição e pagamento pelo Município. O tempo de deslocamento será contabilizado a partir da saída de uma propriedade até a

chegada à propriedade seguinte, desde que previamente autorizado e vinculado à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15.8 Ressalta-se que o pagamento do tempo de deslocamento entre as propriedades não transfere ao Município a responsabilidade pelo fornecimento de combustível, manutenção, operador ou quaisquer outras despesas operacionais, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da empresa contratada. A responsabilidade municipal ficará restrita à remuneração das horas de deslocamento efetivamente realizadas e autorizadas, conforme o valor contratado e os critérios de medição estabelecidos.

15.9 Não serão computados para fins de pagamento os períodos correspondentes ao transporte inicial da máquina até o Município, à sua retirada ao término do contrato, às paralisações decorrentes de defeitos mecânicos, às manutenções, aos abastecimentos ou aos deslocamentos realizados por iniciativa exclusiva da contratada, sem autorização da Administração Municipal.

15.10 Os serviços compreenderão a abertura, adequação e manutenção de estradas de acesso às lavouras, a abertura e preparação de terreiros agrícolas, a movimentação e distribuição de terra, o carregamento de materiais e outras atividades mecanizadas diretamente relacionadas ao apoio à produção agropecuária, desde que compatíveis com as características técnicas e operacionais da pá carregadeira.

15.11 A execução ficará restrita às finalidades do Programa Patrulha Mecanizada, não sendo permitida a utilização do equipamento em serviços de manutenção de vias públicas urbanas, conservação geral de estradas municipais, obras públicas ou atividades particulares que não estejam devidamente autorizadas e vinculadas aos objetivos agrícolas do programa.

15.12 A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela organização do cronograma de atendimento, identificação das propriedades beneficiadas, definição dos locais de execução e autorização dos serviços, considerando as demandas apresentadas pelos produtores rurais e os critérios de priorização estabelecidos pela Administração Municipal.

15.13 A empresa contratada deverá cumprir a programação estabelecida, disponibilizando o equipamento e o operador nos locais e horários determinados, observadas as condições de acesso, segurança e viabilidade operacional. Eventuais impedimentos deverão ser imediatamente comunicados ao responsável municipal, para avaliação e adoção das providências necessárias.

15.14 A operação deverá observar as recomendações técnicas do fabricante, as normas de segurança do trabalho e as condições específicas de cada local de execução, cabendo ao operador avaliar as limitações do equipamento e adotar os procedimentos necessários à prevenção de acidentes, danos materiais e situações que possam comprometer a integridade de pessoas ou propriedades.

15.15 A contratada deverá manter o equipamento em condições adequadas de utilização durante toda a vigência contratual, realizando, por sua conta, as manutenções preventivas e corretivas necessárias. Os serviços de manutenção deverão ser organizados de maneira a reduzir interferências na programação municipal e evitar paralisações prolongadas das atividades.

15.16 Na ocorrência de defeitos mecânicos, falhas hidráulicas ou quaisquer problemas que impeçam a utilização regular da máquina, a contratada deverá providenciar imediatamente os reparos necessários ou, quando a situação exigir, disponibilizar equipamento substituto de características técnicas equivalentes ou superiores, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

15.17 O equipamento substituto deverá atender às mesmas exigências técnicas estabelecidas para a máquina originalmente disponibilizada, inclusive quanto ao ano de fabricação mínimo de 2017, às condições de funcionamento e à capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

15.18 Os períodos de indisponibilidade decorrentes de defeitos, manutenção ou ausência do operador não serão considerados como horas efetivamente executadas, não gerando direito à remuneração, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

15.19 A contratada será responsável pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e demais dispositivos de segurança necessários ao operador, bem como pelo cumprimento das normas

trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à atividade, assumindo os riscos e as responsabilidades decorrentes da operação do equipamento.

15.20 Eventuais danos causados à Administração Municipal, aos produtores rurais ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada, seus empregados ou prepostos, deverão ser reparados pela empresa, observadas a apuração da responsabilidade e as disposições legais e contratuais pertinentes.

15.21 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar a regularidade da disponibilização do equipamento, o cumprimento da programação, as condições operacionais da máquina e a conformidade das atividades realizadas com as autorizações emitidas.

15.22 Para fins de controle e medição, deverão ser mantidos registros individualizados das atividades executadas, contendo, no mínimo, a identificação da propriedade rural atendida, a natureza do serviço realizado, a data da execução, os horários de início e término das atividades, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas e o tempo de deslocamento autorizado entre as propriedades.

15.23 Os registros deverão permitir a distinção entre as horas de operação efetiva da pá carregadeira e as horas correspondentes aos deslocamentos entre propriedades, possibilitando à fiscalização verificar a regularidade dos apontamentos e a correspondência com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15.24 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas e nos deslocamentos autorizados, devidamente registrados e atestados pelo responsável municipal, não sendo admitido o pagamento de períodos de paralisação, manutenção, abastecimento ou indisponibilidade atribuíveis à contratada.

15.25 O pagamento ocorrerá conforme as medições aprovadas pela fiscalização, observados os valores unitários contratados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as demais exigências administrativas aplicáveis, vedada a cobrança de valores adicionais relativos a combustível, operador, manutenção, transporte inicial, retirada do equipamento ou outras despesas de responsabilidade da empresa.

15.26 A Administração Municipal poderá determinar ajustes na programação, alterações na sequência das propriedades atendidas e adequações nos locais de execução, conforme as necessidades do Programa Patrulha Mecanizada, respeitadas as condições contratuais e a capacidade operacional do equipamento.

15.27 A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Agricultura, informando eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento da programação, a segurança dos serviços ou a disponibilidade da máquina, de modo a permitir a adoção tempestiva das providências necessárias.

15.28 A execução contratual deverá assegurar regularidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços mecanizados, observando a finalidade exclusivamente agrícola do programa e a correta utilização dos recursos públicos, com responsabilidades claramente definidas entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

15.29 Conclui-se que a forma de execução proposta permite disponibilizar equipamento adequado às necessidades dos produtores rurais, com todos os custos operacionais sob responsabilidade da contratada, assegurando ao Município o controle da programação, a fiscalização dos serviços e o pagamento das horas efetivamente executadas, inclusive dos deslocamentos autorizados entre propriedades, sem assumir os custos de transporte inicial e retirada da máquina.

15.30 É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente do Município de Vermelho Novo nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

15.31 Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

15.32 O credenciamento não configurará relação contratual de serviço nem tampouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado ou revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Na forma prevista pelo art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública o interessado que:

16.1.1 Apresentar documentação falsa;

16.1.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

16.1.4 Não mantiver a proposta;

16.1.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.7 Cometer fraude fiscal.

16.2 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

17.1 A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar maior capacidade operacional, simultaneidade e eficiência no atendimento às demandas do Programa Patrulha Mecanizada do Município de Vermelho Novo/MG, considerando as particularidades das atividades agrícolas e a concentração das necessidades dos produtores rurais em determinados períodos do ano.

17.2 As atividades relacionadas à preparação do solo, à abertura e adequação de acessos às lavouras, à preparação de terreiros agrícolas e ao apoio às etapas de colheita e manejo da produção apresentam características sazonais, diretamente influenciadas pelo calendário agrícola e pelas condições climáticas. Em razão dessa sazonalidade, diversas comunidades rurais podem necessitar dos serviços mecanizados simultaneamente, durante intervalos relativamente curtos, nos quais a realização das intervenções se mostra essencial ao adequado desenvolvimento das atividades produtivas.

17.3 A utilização de um único prestador de serviços pode representar limitação operacional ao atendimento dessas demandas, uma vez que a execução sequencial dos trabalhos, em propriedades situadas em diferentes localidades, pode ocasionar atrasos incompatíveis com os períodos mais favoráveis à preparação das áreas agrícolas e às atividades relacionadas à colheita.

17.4 Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como alternativa administrativa destinada a permitir a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando o acionamento de diferentes empresas credenciadas, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17.5 A possibilidade de execução simultânea em diferentes frentes de trabalho constitui um dos principais fundamentos da escolha do procedimento, permitindo que comunidades rurais distintas sejam atendidas no mesmo período, sem que a Administração fique condicionada à disponibilidade operacional de uma única empresa.

17.6 Essa sistemática apresenta especial importância nos períodos de maior concentração das demandas agrícolas, quando a necessidade de preparação de terreiros, adequação de acessos e movimentação de materiais ocorre de maneira concomitante em diferentes propriedades. O atendimento tempestivo dessas necessidades contribui para reduzir atrasos e evitar prejuízos operacionais decorrentes da perda de períodos adequados à execução das atividades.

17.7 O credenciamento também permite ampliar a capacidade de resposta da Administração Municipal diante de demandas extraordinárias ou da necessidade de intensificação dos atendimentos, desde que exista disponibilidade de prestadores regularmente credenciados e sejam observados os critérios objetivos de distribuição dos serviços.

17.8 A adoção desse procedimento não tem como finalidade assegurar preferência a determinada empresa, mas possibilitar a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, mediante critérios uniformes de habilitação, qualificação técnica e execução contratual.

17.9 A participação de múltiplas empresas contribui para reduzir os riscos associados à indisponibilidade de equipamentos, falhas mecânicas e impossibilidade de atendimento por determinado prestador, permitindo à Administração organizar a execução conforme a capacidade operacional existente entre os credenciados.

17.10 A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico aos participantes e impedir escolhas discricionárias ou favorecimento de determinados prestadores.

17.11 O Município poderá organizar os atendimentos considerando a localização das propriedades, a necessidade de execução simultânea, a disponibilidade dos equipamentos, a capacidade operacional das empresas e a programação agrícola, desde que tais fatores estejam expressamente disciplinados no instrumento convocatório e sejam aplicados de maneira transparente e verificável.

17.12 A utilização de múltiplas frentes de trabalho deverá observar a efetiva demanda do programa, não implicando obrigação de contratação de todos os credenciados ou garantia de quantidade mínima de serviços a qualquer participante.

17.13 A remuneração deverá ocorrer mediante valores e condições previamente estabelecidos pela Administração, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização municipal, inclusive quanto aos deslocamentos autorizados entre propriedades, conforme as regras definidas no Termo de Referência.

17.14 A sistemática proposta também contribui para o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, permitindo organizar os atendimentos por comunidades, regiões e períodos de maior demanda, com melhor aproveitamento da disponibilidade operacional dos prestadores credenciados.

17.15 Sob a perspectiva do interesse público, a possibilidade de atendimento simultâneo favorece a ampliação da cobertura territorial do Programa Patrulha Mecanizada, a redução do tempo de espera dos produtores e a realização das intervenções em períodos compatíveis com as necessidades do calendário agrícola.

17.16 A adoção do credenciamento, portanto, busca assegurar flexibilidade operacional, continuidade e maior capacidade de atendimento, sem afastar as exigências de planejamento, economicidade, fiscalização e observância das condições contratuais.

17.17 A lista dos credenciamentos com a classificação e sua atualização serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, através do site www.vermelhonovo.mg.gov.br

18 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

18.1 A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas observará o sistema de rodízio, mediante lista de classificação organizada de acordo com a ordem cronológica dos pedidos de credenciamento, considerando-se como marco temporal a data e o horário do protocolo de cada requerimento, desde que a empresa comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas no edital.

18.2 A lista de credenciados será elaborada pela Administração Municipal, observando rigorosamente a sequência dos protocolos válidos, de modo a assegurar critérios objetivos, impessoais e transparentes para a distribuição das demandas. A relação deverá permanecer atualizada e disponível

para consulta, permitindo o acompanhamento da ordem de convocação e das movimentações decorrentes da execução dos serviços.

18.3 A primeira empresa posicionada na lista será convocada para iniciar a execução dos serviços, observadas as necessidades e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo-lhe assegurada a execução de até 200 (duzentas) horas de serviços por ciclo de convocação, desde que exista demanda suficiente e sejam mantidas as condições necessárias à execução contratual.

18.4 Ao atingir o limite de 200 (duzentas) horas de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização municipal, a empresa deverá encerrar seu ciclo de atendimento, passando automaticamente para a última posição da lista de rodízio, ocasião em que será convocada a empresa subsequente, respeitada a sequência estabelecida.

18.5 A quantidade de 200 (duzentas) horas constitui o limite máximo de atendimento por ciclo de convocação, não representando garantia de execução integral desse quantitativo, obrigação de consumo mínimo pela Administração ou direito à remuneração por serviços não realizados.

18.6 Caso a demanda inicialmente autorizada seja inferior a 200 (duzentas) horas, a empresa permanecerá na posição de atendimento até completar o limite estabelecido, podendo receber novas ordens de serviço, conforme as necessidades do programa. A passagem para o final da lista ocorrerá após o atingimento do limite de horas ou nas demais hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório.

18.7 Na hipótese de a empresa convocada informar impossibilidade temporária de atendimento, por indisponibilidade do equipamento, impedimento operacional ou outra circunstância devidamente comunicada à Administração, será convocada a empresa imediatamente subsequente na lista, sem que a credenciada temporariamente indisponível perca sua posição no rodízio.

18.8 Nessa situação, a empresa que não puder atender permanecerá com sua posição preservada, conservando o direito de ser novamente consultada na próxima oportunidade de convocação, desde que informe o restabelecimento de sua disponibilidade e mantenha as condições exigidas para execução dos serviços.

18.9 A convocação da empresa subsequente em razão da indisponibilidade temporária da anterior não implicará exclusão, descredenciamento ou deslocamento automático da empresa impedida para o final da lista, ressalvadas as hipóteses de descumprimento contratual, recusa injustificada reiterada ou outras situações sujeitas às medidas administrativas previstas no edital e na legislação aplicável.

18.10 Quando houver necessidade de execução simultânea de serviços em diferentes comunidades rurais, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá convocar tantas empresas quantas forem necessárias para atender às frentes de trabalho programadas, observando rigorosamente a ordem estabelecida na lista de credenciados.

18.11 Nessa hipótese, a primeira empresa será destinada à primeira frente de trabalho autorizada, a segunda empresa à frente seguinte e assim sucessivamente, respeitada a disponibilidade operacional dos credenciados e a sequência cronológica da lista, sem prejuízo da continuidade do sistema de rodízio.

18.12 Cada empresa convocada para atendimento simultâneo terá seu próprio limite de 200 (duzentas) horas por ciclo, com controle individualizado das horas efetivamente executadas. Ao atingir esse quantitativo, será deslocada para o final da lista, observadas as convocações e os atendimentos em andamento.

18.13 A existência de demandas simultâneas não autorizará a escolha discricionária de empresas pela Administração Municipal, devendo todas as convocações observar a ordem do rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no edital.

18.14 As solicitações de atendimento serão organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando as necessidades dos produtores rurais, a localização das propriedades, os períodos de preparação do solo, safra e colheita e a disponibilidade de recursos para execução dos serviços.

18.15 A definição das comunidades e propriedades a serem atendidas competirá exclusivamente à Administração Municipal, não cabendo às empresas credenciadas escolher os beneficiários,

estabelecer prioridades de atendimento ou alterar a programação sem autorização do setor responsável.

18.16 Para fins de controle, cada convocação deverá ser formalizada mediante comunicação à empresa credenciada, contendo a identificação da demanda, a localidade de execução, a previsão de horas e o prazo para confirmação da disponibilidade operacional.

18.17 A Administração deverá manter registro das convocações realizadas, das empresas que confirmarem disponibilidade, das impossibilidades temporárias comunicadas, das horas executadas e das alterações de posição na lista, assegurando transparência e rastreabilidade ao procedimento.

18.18 O ingresso de novas empresas durante a vigência do credenciamento será permitido conforme as condições estabelecidas no edital, sendo os novos credenciados inseridos ao final da lista existente, observada a ordem cronológica dos respectivos protocolos de credenciamento válidos.

18.19 A empresa que ingressar posteriormente no procedimento não terá preferência sobre aquelas já integrantes da lista, passando a participar do rodízio a partir de sua inclusão, em igualdade de condições quanto às regras de convocação, execução e remuneração.

18.20 O controle das 200 (duzentas) horas deverá considerar as horas de operação efetivamente realizadas e os deslocamentos autorizados entre propriedades rurais, desde que estes sejam remunerados pela mesma unidade de medição contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.21 Não serão consideradas para o cumprimento do limite de horas as paralisações decorrentes de manutenção, defeitos mecânicos, ausência do operador, abastecimento ou outras situações que não constituam tempo de serviço remunerável, conforme as regras contratuais.

18.22 A execução dos serviços deverá observar a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo vedado o atendimento de demandas particulares não autorizadas ou a realização de atividades desvinculadas das finalidades do Programa Patrulha Mecanizada.

18.23 A adoção do sistema de rodízio busca assegurar distribuição objetiva e impessoal das oportunidades de contratação, permitindo que diferentes empresas participem da execução dos serviços e que o Município disponha de capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente às demandas das comunidades rurais.

18.24 A sistemática também contribui para reduzir os riscos de concentração dos serviços, atrasos e indisponibilidade operacional, especialmente nos períodos em que as atividades agrícolas exigem intervenções em intervalos relativamente curtos.

18.25 O procedimento encontra fundamento no art. 79, inciso I, e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes e exige critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos os credenciados simultaneamente.

18.26 A observância da ordem cronológica, do limite de horas por ciclo e das regras de convocação e permanência na lista deverá assegurar tratamento isonômico às empresas, transparência administrativa e atendimento eficiente às necessidades dos produtores rurais do Município de Vermelho Novo/MG.

18.27 O marco temporal deverá corresponder ao protocolo completo e válido do pedido de credenciamento. Se houver pendências documentais, a posição será definida pelo momento em que o requerimento estiver devidamente regularizado.

18.28 Quando a empresa temporariamente indisponível conservar sua posição, a convocação subsequente deverá ser tratada como atendimento excepcional, preservando-se o direito de preferência da primeira empresa na próxima demanda, sem interromper os serviços já autorizados à empresa substituta.

18.29 Quando o limite de 200 horas for atingido durante uma atividade cuja interrupção possa comprometer sua conclusão, a Administração poderá autorizar a finalização da intervenção específica, mediante justificativa e registro das horas excedentes, que deverão ser descontadas do limite do próximo ciclo da mesma empresa, se essa possibilidade estiver previamente prevista no edital.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito ao Agente de Contratação do Município de Vermelho Novo e protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos

19.2 Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Agente de Contratação e se necessário, pela assessoria jurídica do município de Vermelho Novo.

19.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocoladas na Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.

19.4 O Município, através do Agente de Contratação e na forma do disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo.

19.5 Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.6 O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7 O Agente de Contratação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitida a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, MG:

19.9 O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de Raul Soares, MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Vermelho Novo, MG 27 de outubro de 2026.

_____
Geraldo Fabiano de Oliveira
Agente de Contratação

PROCEDIMENTO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação:

ASSUNTO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de locação de máquina pesada do tipo pá carregadeira, destinada exclusivamente ao atendimento das atividades do Programa Patrulha Mecanizada do Município de Vermelho Novo/MG, voltado ao apoio e fortalecimento da agricultura municipal, conforme as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica, com sede e administração, _____, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o município de Vermelho Novo, para serviço das demandas aqui apresentadas.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de Credenciamento nº 002/2026, da natureza do objeto a ser fornecido, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-me a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas e plenas condições de honrar com os compromissos assumidos objeto da contratação, garantindo estar apto e preparado para executar o contrato na melhor forma de direito.

Local e data: _____, _____ de _____ de_____

_____
Nome e identificação do representante legal

PROCEDIMENTO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____

CNPJ/CPF:_____

Endereço: _____

Dados Bancários: _____

Telef. E-mail: _____

Senhor Agente,

Com a possibilidade de colaborarmos com o atendimento à população de Vermelho Novo no que diz respeito ao credenciamento de empresa para prestação de serviços de locação de máquina pesada do tipo pá carregadeira, destinada exclusivamente ao atendimento das atividades do Programa Patrulha Mecanizada do Município de Vermelho Novo/MG, voltado ao apoio e fortalecimento da agricultura municipal, conforme as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, vimos informar que temos plenas condições de executar com o vindouro contrato.

Na oportunidade, declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital, no tocante à forma de atendimento, e principalmente, à TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA.

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação e a Secretaria Municipal de Agricultura, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Vermelho Novo poderá cancelar o credenciamento e os termos do respectivo contrato não nos cabendo quaisquer reclamações posteriores.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local/Data _____ _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____
Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Vermelho Novo.
A/C Agente de Contratação
Referência: Credenciamento nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando, portanto, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

À Prefeitura Municipal de Vermelho Novo.
A/C Agente de Contratação
Referência: Credenciamento nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo epigrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando for o caso.
b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
e) Sua proposta é exequível para cumprir com o contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
f) Está ciente que a celebração de contrato não condiciona qualquer execução, sendo o credenciamento um cadastro para execução de futuros serviços quando requeridos pela administração.
g) Confirma sua capacidade operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em conformidade com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
i) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos relacionados neste credenciamento, que conhece as condições para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
j) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.
PROCESSO Nº 088/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1 DAS PARTES.

1.1 MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 01.620.744/0001-71, com sede e administração à Rua Prefeito Wilson Damião, nº 48 A, Centro, Vermelho Novo, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clécius Vinicius Pinto, portador do CPF XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 002/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2 DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquina pesada do tipo pá carregadeira, destinada exclusivamente ao atendimento das atividades do Programa Patrulha Mecanizada do Município de Vermelho Novo/MG, voltado ao apoio e fortalecimento da agricultura municipal, conforme as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme solicitação.

3 DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Vermelho Novo, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4 DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de _____ de _____ e terminando em ____ de _____ de _____.

5 DA EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços ocorrerá em toda a extensão territorial do Município de Vermelho Novo/MG, abrangendo as propriedades rurais e demais áreas destinadas às atividades agrícolas contempladas pelo Programa Patrulha Mecanizada, conforme as necessidades identificadas e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura. A execução ocorrerá mediante solicitação e autorização da Administração Municipal, observando as demandas dos produtores rurais, a disponibilidade operacional do equipamento e os critérios de atendimento definidos pelo programa.

5.2 A empresa contratada deverá disponibilizar máquina pesada do tipo pá carregadeira, com ano de fabricação 2017 ou superior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e eficiência operacional, devidamente equipada para a realização dos serviços previstos. O equipamento deverá apresentar condições mecânicas adequadas, sistemas hidráulicos e dispositivos de segurança

em pleno funcionamento, além de capacidade operacional compatível com as atividades a serem executadas.

5.3 A locação compreenderá obrigatoriamente a disponibilização da máquina acompanhada de operador devidamente capacitado e habilitado, quando exigível, com experiência na operação do equipamento e conhecimento das normas de segurança aplicáveis. Caberá exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações relacionadas ao profissional disponibilizado.

5.4 Todas as despesas necessárias à disponibilização, operação e manutenção do equipamento serão de responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo combustível, lubrificantes, graxas, filtros, peças, pneus, componentes hidráulicos, manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional por essas despesas.

5.5 A contratada também será responsável pelo transporte inicial da máquina até o Município de Vermelho Novo/MG, incluindo carregamento, transporte em veículo apropriado, descarregamento, mobilização e demais despesas necessárias à sua disponibilização para início dos serviços. Da mesma forma, ao término da execução contratual, a retirada do equipamento e seu transporte para a origem serão realizados integralmente às expensas da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

5.6 Durante a execução do Programa Patrulha Mecanizada, os deslocamentos da pá carregadeira entre as propriedades rurais atendidas, dentro do território municipal, serão considerados tempo de serviço à disposição da Administração, sendo computados para fins de medição e pagamento pelo Município. O tempo de deslocamento será contabilizado a partir da saída de uma propriedade até a chegada à propriedade seguinte, desde que previamente autorizado e vinculado à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.7 Ressalta-se que o pagamento do tempo de deslocamento entre as propriedades não transfere ao Município a responsabilidade pelo fornecimento de combustível, manutenção, operador ou quaisquer outras despesas operacionais, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da empresa contratada. A responsabilidade municipal ficará restrita à remuneração das horas de deslocamento efetivamente realizadas e autorizadas, conforme o valor contratado e os critérios de medição estabelecidos.

5.8 Não serão computados para fins de pagamento os períodos correspondentes ao transporte inicial da máquina até o Município, à sua retirada ao término do contrato, às paralisações decorrentes de defeitos mecânicos, às manutenções, aos abastecimentos ou aos deslocamentos realizados por iniciativa exclusiva da contratada, sem autorização da Administração Municipal.

5.9 Os serviços compreenderão a abertura, adequação e manutenção de estradas de acesso às lavouras, a abertura e preparação de terreiros agrícolas, a movimentação e distribuição de terra, o carregamento de materiais e outras atividades mecanizadas diretamente relacionadas ao apoio à produção agropecuária, desde que compatíveis com as características técnicas e operacionais da pá carregadeira.

5.10 A execução ficará restrita às finalidades do Programa Patrulha Mecanizada, não sendo permitida a utilização do equipamento em serviços de manutenção de vias públicas urbanas, conservação geral de estradas municipais, obras públicas ou atividades particulares que não estejam devidamente autorizadas e vinculadas aos objetivos agrícolas do programa.

5.11 A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela organização do cronograma de atendimento, identificação das propriedades beneficiadas, definição dos locais de execução e autorização dos serviços, considerando as demandas apresentadas pelos produtores rurais e os critérios de priorização estabelecidos pela Administração Municipal.

5.12 A empresa contratada deverá cumprir a programação estabelecida, disponibilizando o equipamento e o operador nos locais e horários determinados, observadas as condições de acesso,

segurança e viabilidade operacional. Eventuais impedimentos deverão ser imediatamente comunicados ao responsável municipal, para avaliação e adoção das providências necessárias.

5.13 A operação deverá observar as recomendações técnicas do fabricante, as normas de segurança do trabalho e as condições específicas de cada local de execução, cabendo ao operador avaliar as limitações do equipamento e adotar os procedimentos necessários à prevenção de acidentes, danos materiais e situações que possam comprometer a integridade de pessoas ou propriedades.

5.14 A contratada deverá manter o equipamento em condições adequadas de utilização durante toda a vigência contratual, realizando, por sua conta, as manutenções preventivas e corretivas necessárias. Os serviços de manutenção deverão ser organizados de maneira a reduzir interferências na programação municipal e evitar paralisações prolongadas das atividades.

5.15 Na ocorrência de defeitos mecânicos, falhas hidráulicas ou quaisquer problemas que impeçam a utilização regular da máquina, a contratada deverá providenciar imediatamente os reparos necessários ou, quando a situação exigir, disponibilizar equipamento substituto de características técnicas equivalentes ou superiores, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

5.16 O equipamento substituto deverá atender às mesmas exigências técnicas estabelecidas para a máquina originalmente disponibilizada, inclusive quanto ao ano de fabricação mínimo de 2017, às condições de funcionamento e à capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

5.17 Os períodos de indisponibilidade decorrentes de defeitos, manutenção ou ausência do operador não serão considerados como horas efetivamente executadas, não gerando direito à remuneração, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

5.18 A contratada será responsável pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e demais dispositivos de segurança necessários ao operador, bem como pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à atividade, assumindo os riscos e as responsabilidades decorrentes da operação do equipamento.

5.19 Eventuais danos causados à Administração Municipal, aos produtores rurais ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada, seus empregados ou prepostos, deverão ser reparados pela empresa, observadas a apuração da responsabilidade e as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.20 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar a regularidade da disponibilização do equipamento, o cumprimento da programação, as condições operacionais da máquina e a conformidade das atividades realizadas com as autorizações emitidas.

5.21 Para fins de controle e medição, deverão ser mantidos registros individualizados das atividades executadas, contendo, no mínimo, a identificação da propriedade rural atendida, a natureza do serviço realizado, a data da execução, os horários de início e término das atividades, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas e o tempo de deslocamento autorizado entre as propriedades.

5.22 Os registros deverão permitir a distinção entre as horas de operação efetiva da pá carregadeira e as horas correspondentes aos deslocamentos entre propriedades, possibilitando à fiscalização verificar a regularidade dos apontamentos e a correspondência com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.23 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas e nos deslocamentos autorizados, devidamente registrados e atestados pelo responsável municipal, não sendo admitido o pagamento de períodos de paralisação, manutenção, abastecimento ou indisponibilidade atribuíveis à contratada.

5.24 O pagamento ocorrerá conforme as medições aprovadas pela fiscalização, observados os valores unitários contratados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as demais exigências administrativas aplicáveis, vedada a cobrança de valores adicionais relativos a combustível,

operador, manutenção, transporte inicial, retirada do equipamento ou outras despesas de responsabilidade da empresa.

5.25 A Administração Municipal poderá determinar ajustes na programação, alterações na sequência das propriedades atendidas e adequações nos locais de execução, conforme as necessidades do Programa Patrulha Mecanizada, respeitadas as condições contratuais e a capacidade operacional do equipamento.

5.26 A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Agricultura, informando eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento da programação, a segurança dos serviços ou a disponibilidade da máquina, de modo a permitir a adoção tempestiva das providências necessárias.

5.27 A execução contratual deverá assegurar regularidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços mecanizados, observando a finalidade exclusivamente agrícola do programa e a correta utilização dos recursos públicos, com responsabilidades claramente definidas entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

5.28 Conclui-se que a forma de execução proposta permite disponibilizar equipamento adequado às necessidades dos produtores rurais, com todos os custos operacionais sob responsabilidade da contratada, assegurando ao Município o controle da programação, a fiscalização dos serviços e o pagamento das horas efetivamente executadas, inclusive dos deslocamentos autorizados entre propriedades, sem assumir os custos de transporte inicial e retirada da máquina.

5.29 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.30 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.30.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que haja previa autorização da Administração.

6 DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos pelos usuários e a CONTRATADA encaminhará as ordens de serviços recebidas juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no pedido.

6.2 No caso de controvérsia sobre os pedidos enviados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7 DO VALOR

7.1 O presente Contrato terá o valor global de R$ _____ de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado.

8 DO PAGAMENTO.

8.1 As faturas serão emitidas em reais.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020600.2060500102069.0000339039 – Ficha 336; 020600.2060500102069.0000339039 – Ficha 337; 020600.2060500102069.0000339039 – Ficha 338

10 DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11 DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO.

11.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, precedido de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Recebido os pedidos de reajuste/reequilíbrio frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

12 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.2.1 Executar o objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.2 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues.

12.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste procedimento sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

12.2.4 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.5 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.5.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.5.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.5.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.5.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.5.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.5.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.5.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.5.8 Observação das normas da legais vigente e regulamentadora da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do setor de compras do município de Vermelho Novo;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

12.3.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.10 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13 DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

14 DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva de cargos a que se refere a cláusula acima deverá ser apresentada no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15 DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese de a compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

15.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1 A extinção contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17 DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que, na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

20 DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela Administração a critério exclusivo da Administração, desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

21 DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vermelho Novo, MG _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID_____

2ª Testemunha: _____, ID _____